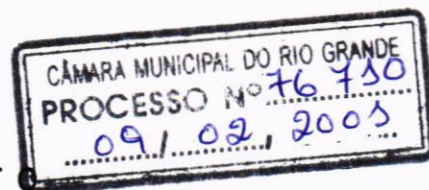




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/015

Rio Grande, 08 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a V.Ex^a., o Projeto de Lei nº 006, de 08 de fevereiro de 2001. que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 04 (QUATRO) AGENTES MUNICIPAIS ADMINISTRATIVOS, PARA AÇÕES DE CONTROLE DO AEDES AEGYPTI E DOENÇA DE CHAGAS".

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. WILSON DUARTE BATISTA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006, de 08 de fevereiro de 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 04 (QUATRO) AGENTES MUNICIPAIS ADMINISTRATIVOS, PARA AÇÕES DE CONTROLE DO Aedes Aegypti E DOENÇA DE CHAGAS.

Artigo 1º – Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 04 (quatro) Agentes Municipais Administrativos, por tempo determinado, para atender o Convênio Aedes Aegypti e Doença de Chagas.

Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago a importância de 1,8 salário mínimo e vale-transporte, correspondentes a carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do Convênio referido, na seguinte dotação orçamentária:

01 – Fundo Municipal da Saúde

01 – Fundo Municipal da Saúde

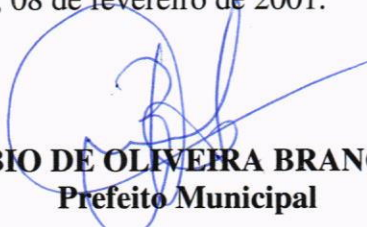
Atividade 2.609 – Manutenção da Unidade de Vigilância Epidemiológica

3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a contar de 1º de janeiro de 2001

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 08 de fevereiro de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/SMA/SMS/CM/PJ/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76.710 e 76.859

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL,
nos termos do parecer do Consultor Jurídico.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 1º de março de 1999 2001

*Ao Consultor Jurídico
Para parecer.*

R.G. 16/02/2004

Li ze preso

Soto

*Opito aspecto jurídico, há
divergências. Encaminhe-se à
Comissão de Finanças e Orça-
mento.*

1º 03.01

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

Assinado

PARECER Nº. 099/2001.

ORIGEM: CCJ, por seu Presidente.

PROC. Nº. 76.710/2001, 76859.

Examinados os processos epigrafados, constatado a alteração promovida por mensagem do Executivo Municipal de nº. 029, nada obsta a tramitação do mesmo. É nossa opinião. S.m.e..

Em 01.03..2001.

